ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1367/2021-PMS, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SÁUDE PSICOLÓGICA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana o programa municipal de atenção à sáude psicológica do idoso no município de Santana.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, criará um programa voltado a saúde psicológica do idoso. Sendo idoso, todo aquele com mais de 60 anos que goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ 1º A saúde psicológica do idoso será feita por uma Equipe multiprofissional de servidores, psicólogo, enfermeiro, estudante de enfermagem, assistente social, nutricionista, preparador físico e funcionários da secretaria municipal de saúde e assistência social.

Art. 3º O programa municipal de atenção à sáude psicológica do idoso no município de Santana tem como objetivos principais:

I - estimular a prática de atividades físicas;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança mental;

III - promovendo o bem estar;

IV - gerar oportunidade de aproximação com outras pesssoas, criando hábitos de união, fraternidade e se sentir importante para as pessoas;

V - prática de esportes e de diversões.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio **ROSELINA MATOS,** em SANTANA-AP, 07 de junho de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA